
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2298/2014 de 24 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica*, *Laurus azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Azores Wine Company a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Laurus azorica* (Louro) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Rochinha", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 3,165 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.429.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade do requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

20 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Rochinha"
Artigo Matricial: 4.429 .º
Área: 3,165 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:5.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)